Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9720/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1518/2011 |
| **PROTOCOLO** | : 1026615 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS |
| **JURISDICIONADA** | : MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA |
| **CARGO DA JURISDICIONADA** | : PREFEITA À ÉPOCA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CUMPRIMENTO DE DECISÃO. REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR ADERENTE.**

Vistos.

Trata-se do contrato acima especificado, em fase de cumprimento da Decisão DS02-SECSES-669/2013, que decidiu pela legalidade e regularidade do 1º termo aditivo e legalidade e regularidade da execução contratual, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente de 20 (vinte) UFERMS as Sras. Simone Nassar Tebet e Márcia Maria da Costa Moura de Paula, concedendo-lhe prazo razoável para o seu recolhimento.

Extrai-se dos autos que a gestora Sra. Simone Nassar Tebet (fls. 273 da peça 22) realizou a quitação da multa referente a 20 UFMS.

Constata-se ainda, pela certidão de quitação de multa (peça 24), dos autos principais, que a jurisdicionada Márcia Maria da Costa Moura de Paula aderiu ao REFIC instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 5.913/2022, ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

**I - EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022;

**II - COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

**III - DETERMINAR** que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2023.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

LCS.